

O DIREITO COMO GARANTIDOR DA LITERATURA ENQUANTO FERRAMENTA DE HUMANIZAÇÃO

HOW TO GUARANTEE THE RIGHT OF THE LITERATURE AS A TOOL HUMANIZATION

¹LIMA, A. P.; ²BERNARDI, R.

^{1e2}Curso de Direito –Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

RESUMO

O presente estudo pretende refletir sobre o papel da literatura enquanto objeto artístico e estético, visto que pode atuar como condição de humanização. Nesse sentido, a literatura em questão trata-se da produção de texto ficcional marcado pelo lúdico, pela poeticidade, pela linguagem plurissignificativa, inclui desde as manifestações folclóricas até a produção canônica, uma vez que a produção literária dessa natureza deve ser um direito a qualquer cidadão como assinala Candido. Para tanto, a pesquisa apóia-se nos estudos críticos de Antonio Candido, sobretudo a partir do texto “O direito à literatura”, parte do livro *Vários Escritos; Sobre a Literatura*, de Umberto Eco. E para consolidar a legitimidade desse direito, apóia-se no texto *Law and Literature Movement* que aborda as relações entre o Direito e a Literatura. Além disso, fundamenta-se nas leis e normas jurídicas que protegem e asseguram as atividades de cunho literário e cultural, encontradas na Constituição Federal de 1988, assistidas pelos Direitos e Garantias Fundamentais. Dessa forma, pretende-se assegurar e empregar o direito à literatura, já que esta funciona como instrumento de formação crítica e, portanto pertinente a todos os níveis da sociedade.

Palavras-chave: Literatura, Humanização, Direitos e Garantias Fundamentais

ABSTRACT

The present study intend to reflect about the role that the literature while artistic object and aesthetic, and can act as a condition of humanization. In this sense, the literature in question it is like the production of text marked by ludic, poetic, language of a lot of means, including since folklore manifestation until canonical production, since literary production this way must be a right of every citizen how said Candido. The research is based in critic studies of Antonio Candido, especially from of text “The Rights to Literature”, part of the book “Several Writings”; by Umberto Eco about literature. To consolidate the legitimacy this rights, based the text “Law and Literature Movement” which deal with the relations between rights and literature. Furthermore, based on laws and legal norms that protect and make sure literary activities and cultural, found in The Federal Constitution of 1988, protected by rights and fundamental guarantees. This way, intend make sure and put the right to literature, already that works like instrument of critic formation, and therefore relevant all the levels of society.

Key-Words: Literature. Humanization. Rights and Fundamental Guarantees.

INTRODUÇÃO

A reflexão nascida deste trabalho sobre o papel da literatura enquanto condição de humanização traz várias implicações, cabe citar ao menos duas: a primeira aponta à sociedade o caráter social dos gêneros literários, capazes de ampliar o horizonte de conhecimento de mundo e formar cidadãos críticos e emancipados. Assim, revela sua função educativa e psicológica, pois modifica as percepções e rompe com o automatismo. Arelada a isso, a segunda implicação

legítima toda relevância literária como um instrumento social de direito a todos, expressada, inclusive, no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Contudo, a literatura permanece inatingível às camadas populares. Historicamente as classes inferiores não tinham acesso à educação, portanto era privilégio da elite; porém mesmo com a universalização da educação que atingiu os segmentos mais pobres ou mais distantes da civilização, os gêneros literários submeteram-se as regras do mercado, industrializaram-se, tornaram-se produtos comerciais. E assim, não diferente, a literatura apenas obtém significado para uma minoria. Neste sentido, o objetivo do estudo é de evidenciar o poder transformador dos objetos literários e a preocupação do legislador em garanti-los à toda sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a apreciação bibliográfica da pesquisa foram abordados os escritos de Antonio Candido (1995), onde aponta a função educativa e social da literatura, sobretudo a partir do texto “O direito à literatura”, parte do livro *Vários escritos*.

O embasamento histórico dos estilos literários foi vislumbrado sob os preceitos de Umberto Eco (2003), de sua obra *Sobre a literatura*. Para definição de arte, cultura e suas características emancipatórias utilizaram-se os conceitos apontados por Regina Zilberman (2001), Vincent Jouve (2002), Alfredo Bosi (2008).

A legitimidade do direito à literatura apoiou-se no texto *Law and Literature Movement*, organizado por Schuwartz (Disponível em: http://.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schawartz.pdf Acesso em 05 de março de 2011, 20H:10min). E na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que expressa em seus artigos o direito universal à educação e seus diversos meios de se operar, entre eles a literatura.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A palavra arte, de origem latina “ars”, esta na raiz do verbo articular e denota a ação de unir as partes em um todo, resultando na construção de um novo ser, a obra de arte. E quem opera essa obra é o artista, que deve preocupar-se com três momentos decisivos, que podem ocorrer simultaneamente “o fazer, o conhecer e o exprimir” (PAREYSON, apud BOSI, pág. 08, 2008). Desse modo, em toda arte é possível detectar latentemente essas dimensões, e isso revela que já foi objeto de uma cultura, conceito e crítica. Em outras palavras:

A arte é um fazer. A arte é um conjunto de atos pelos quais se muda a forma, se transforma a matéria oferecida pela natureza e pela cultura. Neste sentido, qualquer arte humana, desde que conduzida a um fim pode chamar-se de artística. (BOSI, 2008, p. 13).

Quando se pensa na arte literária, percebe-se que há um nível maior de complexidades, já que o escritor trabalha com meios verbais repletos de significações. Entretanto, é importante lembrar “que a obra é tanto mais artística quanto mais definidos os seus canais de expressão” (READ apud BOSI, 2008, p.57). Dessa forma, cabe ao escritor modelar seu texto, preocupando-se não apenas com a boa forma, mas também com seu valor comunicativo.

Contudo, de acordo com Bosi (2008) a função da linguagem não é exteriorizar um conteúdo ideológico já pronto. A consciência poética constrói um “objeto semântico a partir de uma situação interiorizada sempre complexa, mas o perfil da obra e os aspectos particulares são definidos pelo artista” (BOSI, 2008, p. 58), à medida que ele dá contorno e revela a sua intuição.

E se a obra finalizada transmite uma “viva impressão de uno - todo”, é errôneo pensar que isso acontece pela simplicidade do conteúdo, e sim pelo poder de síntese de quem o escreveu que “pela ação da forma expressiva, compôs a diversidade dos particulares, explorou as suas contradições e ambigüidades.” (BOSI, 2008, p.58).

Assim, a arte em suas diversas formas de expressão - literatura, música, pintura, dança, teatro - desempenha uma atividade fundamental do ser humano, que ao produzir objetos e despertar certos estados psíquicos no receptor, não se esgota de significado, e ainda, é um modo dos homens entrarem em relação com o universo e consigo mesmo.

Vale destacar, que para Bosi “as potencialidades da imagem e da palavra gozam de um dom talvez inexaurível: o de formar novas arborescências que dialetizam a expressão da seiva original.” (2008, p.62).

A literatura de acordo com Umberto Eco (2003) surge como bem imaterial para a vida social e individual, trata-se de um patrimônio coletivo e individual capaz de criar identidade e comunidade.

A tradição literária em estudo é composta por textos que não tenham função burocrática, mas sim que sejam “*gratia sui*, por amor a si mesma - e que lêem por deleite, elevação espiritual, ampliação dos próprios conhecimentos, talvez por puro passatempo, sem que ninguém os obrigue a fazê-lo” (ECO, 2003, p.09).

A literatura possui o poder de transmitir valores, discutir conceitos despertar novas interpretações, em suma, educar. A leitura de obras literárias não remete a uma ideia pronta, mas sim à liberdade de interpretação, pois segundo Eco a obra literária “(...) propõe um discurso com muitos planos de leitura e nos colocam diante das ambigüidades da linguagem e da vida.” (2003, p. 13).

O ato de ler é transformador, pois através dessa ação a obra passa de *artefato artístico à objeto estético*, composto de contemplação, entendimento e interpretação. Para Vincent Jouve, o sentido da leitura esta presente no contexto cultural, “toda leitura interage com a cultura e os esquemas dominantes de um meio e de uma época” (JOUVE, 2002, p. 22). Neste sentido ela só pode ser bem sucedida, se for capaz de formular algo no leitor, para tanto Zilberman assinala “os atos de compreensão envolvidos no processo de constituição do significado capacitam o leitor a refletir sobre si mesmo e a descobrir um mundo que até então não tivera acesso.” (2001, p.52).

Partindo desse princípio, atribui-se à leitura uma natureza emancipatória, pois, nas palavras de Hans Robert Jauss:

[...] o horizonte de expectativas da literatura distingue-se do horizonte de expectativas da vida prática histórica, porque não só conserva experiências passadas, mas também antecipa a possibilidade irrealizada, alarga o campo limitado de comportamento social a novos desejos, aspirações e objetivos e com isso abre caminho à experiência futura. (apud ZILBERMAN, 2001, p.55).

Assim, as obras literárias e suas leituras são detentoras de um grande poder libertário, são verdadeiros instrumentos de emancipação interior e social. Mas, infelizmente, não fazem parte da rotina da grande maioria das pessoas, principalmente das mais pobres. Muitas vezes, a leitura não é estimulada, ou então é inserida no contexto escolar de modo errôneo, e acabam por mutilar o verdadeiro sentido literário. E ela assume uma conotação de sacrifício, castigo e obrigação para essas pessoas.

DESENVOLVIMENTO

A literatura enquanto objeto artístico e estético torna-se fator indispensável para a humanização, a qual, de acordo com Antonio Candido (2001) é o processo que confirma no homem os traços essenciais, como a capacidade de reflexão, a aquisição do conhecimento, a percepção das emoções, o convívio e o respeito para com o próximo, o conceito de feio e belo, a capacidade de envolver nos problemas cotidianos, a consciência da complexidade do mundo, o cultivo do humor. A literatura oferece essas condições de humanização, prepara e desenvolve a mente das pessoas para serem mais compreensivas e abertas.

Nesse âmbito, a literatura deve ser entendida como um direito fundamental, assim como a alimentação, moradia, emprego. Mas antes disso, é importante compreender que existe uma grande dificuldade entre os homens de aceitar que aquilo que é indispensável para um também é para o seu próximo, no entanto, Candido observa “o esforço para incluir o semelhante no mesmo elenco de bens que reivindicamos esta na base da reflexão sobre os direitos humanos.” (1995, p. 241).

Por isso, a luta pelos direitos humanos pressupõe a consideração de tais problemas, e chegando mais perto do tema eu lembraria que são bens incompressíveis (de direito a todos) não apenas os que asseguram sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual. São incompressíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo à justiça pública, a resistência à opressão etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte e à literatura. (1995, p.241).

O autor ainda relaciona a literatura com os direitos e garantias fundamentais sob dois aspectos diferentes; em primeiro verifica que a literatura corresponde a uma necessidade universal, e se não satisfeita, mutila a personalidade, “porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão de mundo ela nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar nossa humanidade.” (1995, p.256).

No segundo, confere à literatura um poder consciente de desmascaramento, pois revela as situações de restrição dos direitos, ou de negação a eles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. “Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos.” (1995, p.256). Neste sentido, a

literatura posiciona-se como manifestação universal dos homens em todas as épocas, assim ela corresponde a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e essa satisfação constitui um direito.

Direito esse assegurado pelo arcabouço jurídico que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, apresenta no ápice do ordenamento os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana. Onde o direito à literatura, atrelado à educação, a cultura e a arte é garantido pelo Estado no texto constitucional, principalmente nos seguintes artigos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. (LEGISLAÇÃO, 2005).

Isto posto, pode-se perceber que a legislação contempla o acesso aos bens imateriais. Então significa um direito, de fato, de todo cidadão. Entretanto, um direito que mesmo assegurado pela Constituição Federal, a qual é detentora de um poder supremo que rege todo o ordenamento, as pessoas em sua grande parte, passam pela vida sem nunca terem tido contado com o mundo da literatura, sem se identificarem com esse ou aquele personagem da literatura erudita.

Candido (1995) assinala a importância do folclore, da sabedoria popular, do provérbio, porém na maioria dos casos, as pessoas não tem acesso à literatura erudita, as produções marcadas pelo valor artístico e estético, uma vez que assim constituídas permitem que o leitor ou expectador possam se apropriar do caráter humanizador que advém da estrutura do objeto de arte.

Conduto é necessário considerar que a difusão da literatura erudita deixe de ser privilégio de pequenos grupos, a sociedade precisa se organizar de uma maneira que garanta uma distribuição equitativa dos bens, pois só assim os produtos literários poderão circular sem barreiras.

Além da desigualdade social e econômica, Candido (1995) envolve também o problema da intercomunicação dos níveis culturais (da literatura erudita com a popular), ele acredita que as sociedades que mantêm a desigualdade como norma, como é o caso do Brasil, “devem promover movimentos e medidas, de caráter público ou privado, para diminuir o abismo entre os níveis e trazer ao povo os produtos eruditos.” (1995, p.259).

Portanto, promover uma sociedade justa, humanizada e emancipada é quebrar a barreira entre os níveis culturais, oferecendo a possibilidade de fruição da

arte e da literatura a todas as camadas sociais. E assim exercer o direito que compete a todos. A literatura, também, formata o direito à medida que fornece metáforas e narrativas que se constituem em elementos aceitáveis para a explicação de ideias e paradigmas jurídicos. E também existe a possibilidade do direito ser interpretado como uma forma de arte.

Essa correlação entre direito e literatura, afirma Germano Schwartz, é abordado por um movimento iniciado em 1970, nos Estados Unidos, “Law and Literature”, que impulsionou os estudos da literatura no direito, e tem como objetivos sistematizar e organizar o método de estudo do direito, e encontrar na literatura pontos de apoio que forneçam compreensões necessárias.

CONCLUSÃO

A partir das reflexões expostas nesse estudo, sobre a literatura e o direito consolidado a ela, fica explícito o seu imenso poder de humanizar e de libertar as mentes e sociedades alienadas. Esse poder se estende as tantas outras manifestações artísticas como música, teatro, pintura e dança.

Muito embora estejam presentes e façam sentido, apenas para uma minoria, cabem a todos conhecê-las. Neste sentido, espera-se que esta pesquisa desperte, principalmente nos educadores, iniciativas para promoverem a difusão das obras literárias, para que mais pessoas tenham acesso a esse bem tão precioso.

Então, a partir da reflexão sobre o direito à literatura é pertinente ressaltar, que as manifestações literárias podem modificar e transformar o sujeito, porque ela participa de outras experiências no mundo ficcional. Tais experiências podem mobilizá-lo, ou seja, levá-lo a repensar nas situações cotidianas. Além disso, essa atividade esta ligada aos direitos sociais, válidos para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BOSI, Alfredo. **Reflexões sobre a arte**. 7ª ed. São Paulo: Ática, 2008.

CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 3ª ed. São Paulo: Duas cidades, 1995.

ECO, Umberto. **Sobre a literatura**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

JOUVE, Vincent. **A leitura**. 1ª ed. São Paulo: Unesp, 2002.

LEGISLAÇÃO, Coleção Saraiva de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35ª Ed. São Paulo: Saraiva 2005.

SCHWARTZ, Germano. **Pode o direito ser arte?**: Respostas a partir do direito e literatura. Disponível em: <http://.conpedi.org/manaus> /arquivos/anais_schawartz.pdf Acesso em: 20 de abril de 2010.

ZILBERMAN, Regina. **Fim do livro, fim dos leitores?** 1ª ed. São Paulo: Senac, 2001.